

Valeparaibano - 2921- 15.6.65

21.03-65 1717



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 196

Of. 2/103
Publicada no "O Valeparaibano" nº 2921, de 15/6/1965

LEI Nº 1181

de 07 de junho de 1965

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei nº 1174, de 24 de maio de 1965, fica acrescido de um artigo de nº 3, com a seguinte redação: "Artigo 3º - Os impostos predial e territorial urbano, bem como as taxas de remoção de lixo, limpeza pública, esgotos, conservação de calçamento e quota de previdência, no corrente exercício de 1965, serão cobrados em quatro (4) parcelas trimestrais e sem acréscimos, nos meses de maio, julho setembro e novembro".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal, 07 de junho de 1965.

Dr. Francisco Pereira de Faria
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ottoboni
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO